

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017

EMENTA: Dispõe sobre alteração no Anexo I constante do Plano de Cargos e Salários dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambé com o objetivo de dispor “**sobre alteração no Anexo I constante do Plano de Cargos e Salários dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal**” com a concessão de *reposição salarial de 6% (seis por cento), índice idêntico ao aplicado dos servidores efetivos.*

Dispõe ainda no art. 2º que “*esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º (primeiro) de março de 2017.*”

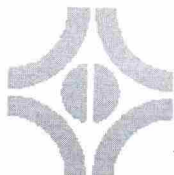
FUNDAMENTAÇÃO

A revisão geral anual implica a reposição do poder aquisitivo, ou seja, representa simplesmente a atualização monetária dos valores percebidos, devendo ser concedido anualmente, na mesma data e sem distinção de índices.

A Constituição Federal estabelece:

Art. 37 [...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

A matéria pertinente a revisão geral anual é vinculado ao regramento constitucional constante do art. 37, X, da CF/88, não sendo possível alterações discricionárias do ente federado. Nesse sentido, em se tratando de revisão cujo período legalmente estabelecido é o de anualidade, à evidência que deverá ocorrer uma vez ao ano, em data base a ser estabelecida, esta sim, pelo ente federado respectivo.

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Cambé, que assim estabelece, *in verbis*:

Art. 75. A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte:

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A propositura legislativa na forma de Resolução, no âmbito da competência do Poder Legislativo, coaduna com a imposição contida na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CONCLUSÃO

Isto exposto, não existe óbice legal ou constitucional para que a presente Resolução seja discutida e votada em plenário.

S.M.J. Este é o parecer.
Cambé, 02 de maio de 2017.

JACKSON ROMEU ARIUKUDO
OAB/PR 30.917
Assessoria Jurídica